

LEI Nº 350

Autoriza a construção de instalação do Tiro de Guerra.

A Câmara Municipal de Itapecerica decretou e eu sanciono a seguinte lei:

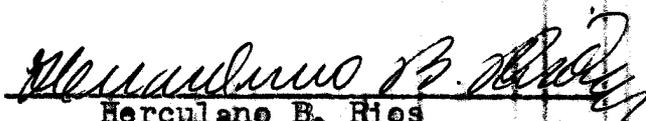
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir terreno ou usar terreno do Patrimonio Municipal para construir um prédio para instalação do Tiro de Guerra, de acordo com as determinações do Ministério da Guerra.

Art. 2º - A despesa decorrente da execução da presente lei correrá por conta de credito especial, que será aberto oportunamente.

Art. 3º - Fica o Senhor Prefeito autorizado a entrar em entendimento com a repartição competente para o mais rapido funcionamento do Tiro de Guerra, na cidade.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, 23 de novembro de 1962.


Herculano B. Rios
Prefeito


Dalila Valle Cornea
Secretaria